

ACTA DA 35a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos quatorze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Afonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os seis primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 35a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o officio de nº 7.345, do dr. Pedro Penteado de Castro, juiz eleitoral de Pirajuby - 9^oa. zona - communicando que o escrivão do municipio de Cafelandia, snr. Jayme Martins Parreira, interrompeu o exercicio de seu cargo, por motivo de molestia, tendo sido nomeado para substituil-o o snr. Nivaldo Martins Parreira; e nº 7,346, do escrivão substituto do 1^o officio de Jundiáhy, communicando haver autuado a denuncia offerecida contra Pedro Pisapio, para o fim de ser aberta a respectiva syndicancia, a ser procedida logo que regressse áquella comarca, o dr. Oleno da Cunha Vieira, juiz eleitoral da zona. Passou o Tribunal, em seguida, ao julgamento das impugnações: o primeiro caso examinado foi o da urna nº 12, relativa á secção unica de Juquiá, districto de Iguape - 54a. zona - impugnada inicialmente pela 23a. turma apuradora por terem votado, sem que seus votos tivessem sido tomado em separado, diversos eleitores "embarcaçoes e ferroviarios que não sabiam a que secção pertenciam". Devolvida á turma para apuração, depois de verificada a qualidade de eleitor dos votantes ex-

tranhos á secção, foi a urna mais uma vez impugnada, por não ter possível apurar-se a qualidade dos votantes, J. Martins Ribeiro, Gustavo Muniz e Justina Sanchez Muniz, cujos nomes não constavam do fichario do Tribunal. Lida a palavra ao dr. Procurador Regional, foi S. Excia. pela apuração da urna, por entender não ser justo annullar a votação de toda uma secção unicamente pelo facto de não estar o serviço de fichamento dos eleitores terminado, por circunstancias excepcionaes. Ouvidos os senhores Juizes, manifestou-se o senhor desembargador Hermogenes Silva por nova conversão do julgamento em diligencia afim de que Secretaria informasse, não se baseando nos ficharios, mas na lista official dos eleitores da zona, acerca da qualidade dos votantes em questão e que, no caso affirmativo, se procedesse á apuração. O senhor desembargador Presidente propoz, de accordo com essa suggestão, que a Secretaria fizesse, immediatamente, uma busca mais minuciosa, á vista do numero de inscripção desses eleitores, em todas as demais zonas eleitoraes. Approvaram essa proposta os desembargadores Hermogenes Silva e Vieira Ferreira e os doutores Plinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida, tendo os desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga optado pela apuração simples, sem mais delongas, tendo-se manifestado pela annullação da votação, o dr. Alcides de Almeida Ferrari. Assim, por maioria de votos, decidiu-se pela verificação proposta. Verificado, pouco depois, deante da informação da Secretaria que os eleitores em questão estavam regularmente inscriptos, decidiu o Tribunal pela apuração da urna, contra o voto do dr. Alcides de Almeida Ferrari que mantinha o seu ponto de vista pela annullação. Foi julgada, após, a de n.º 70, referente á 7a. secção de Presidente Bernardes, municipio de Presidente Prudente - 95a. zona - impugnada pela 16a. turma apuradora, á qual fôra remettida para verificação, por existir um excesso de sete sobrecartas sobre o numero de votantes. Proceden-

do a minucioso exame dos documentos, encontrou o Tribunal realmente, 236 sobrecartas, quando nas folhas de votação estavam consignadas somente 229 assignaturas. Ouvido o dr. Procurador, decidiu, consequentemente, pela anulação da votação. Segue-se a de n.º 252, relativa á 8a. secção de Cafelandia, municipio de Pirajuby - 90a. zona - impugnada pela 42a. turma apuradora por haver verificado, por occasião do novo exame determinado pelo Tribunal, o excesso de uma sobrecarta sobre o numero de votantes. A primeira impugnação baseada no mesmo fundamento fôra apresentada pela 1a. turma apuradora, presidida pelo desembargador Hermogenes Silva. Ao entrar em julgamento o caso pediu a palavra o alludido presidente, que esclareceu ao Tribunal que, existindo na urna 318 sobrecartas e tendo sido encontradas, nas folhas de votação, apenas 317 assignaturas, a turma sob sua presidencia achara-se impedida de apurá-la. Ficara verificado, porem, que um dos supplementes da mesa receptora votára na secção, estando isso consignado em acta, tendo apenas assignado elle as actas de installação e encerramento, deixando de fazel-o com relação ás folhas de votação. Caso se computasse o voto desse eleitor, Waldemar do Amaral, haveria perfeita coincidência entre o numero de sobrecartas e de votantes. Depois de feita a verificação proposta pelo senhor desembargador Hermogenes Silva, decidiu o Tribunal fosse a mesma apuradora, por ter desaparecido o motivo da impugnação. Segue-se a de n.º 405, referente á 2a. secção de Santa Cruz do Rio Pardo - 104a. zona - impugnada pela 13a. turma apuradora, á qual havia sido enviada para nova verificação. Baseava-se a impugnação no facto de nella existirem 273 sobrecartas quando figuravam nas folhas de votação somente a assignatura de 272 eleitores. Procedida minuciosa verificação dos documentos, verificou o Tribunal que numa das sobrecartas maiores do modelo 18, estava expressamente consignado que o eleitor José Antonio de Moraes Beraldo havia deixado de assignar a folha de votação "por estar omittido o seu nome na lista". No interior dessa sobrecarta foi encontra-

da a assignatura desse eleitor, consignada na folha do modelo 22, facto que acarretava a perfeita coincidência entre o numero de sobrecartas e assignaturas. Ouvidos os senhores Juizes, manifestou-se o senhor desembargador Arthur Whitaker pela annullação da votação, por não estarem perfeitamente authenticadas algumas sobrecartas nella existentes, em que não figurava a assignatura do presidente da mesa. De accordo com votos seus anteriores, em casos semelhantes, annullada uma sobrecarta por falta de authenticidade, deixaria consequentemente de existir perfeita coincidência entre o numero de assignaturas e de votantes, caso em que sempre fôra de parecer que deveria ser annullada toda a votação. O senhor desembargador Prsidente, tomando em consideração esse voto, levantou a seguinte preliminar: si as sobrecartas nessas condições, que somente traziam a assignatura de um dos secretarios da mesa, mas não a do presidente, deveriam ser apuradas. Dada a palavra ao snr. dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela annullação das sobrecartas que não contivessem todos os requisitos exigidos por lei para a devida authenticação, e pela apuração das demais. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se que o desembargador Hermogenes Silva era pela apuração de todas as sobrecartas, inclusive das que tivessem o defeito apontado, por serem officiaes e terem os demais requisitos exigidos peloCodigo. Votaram de accordo com o desembargador Hermogenes Silva, pela apuração de todas as sobrecartas, os desembargadores Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e o dr. Jorge Araujo da Veiga. O desembargador Vi-eira Ferreira e os doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida manifestaram-se pela apuração da urna, com exclusão das sobrecartas não perfeitamente authenticadas, tendo o desembargador Arthur Whitaker mantido o seu voto pela annullação de toda a votação. Assim, pois, determinou o Tribunal, contra o voto do desembargador Arthur Whitaker, a apuração da urna, tendo dedidido, por maioria de votos, pela annullação dos suffragios contidos em sobrecartas que não trouxessem todos os requisitos legais destinados á sua perfeit-

ta autenticação. Essa decisão seria comunicada á turma encarregada da apuração da urna em questão. Segue-se a de nº 574, relativa á la.secção de Pitangueiras - 93a.zona - impugnada pela 17a.turma apuradora, encarregada de segunda verificação quanto á existencia de 333 sobrecartas quando apenas constavam 329 assignaturas das folhas de votação. Tendo sido apenas a ~~xxxxxx~~ primeira via da folha de votação organizada pelo cartorio eleitoral, ao passo que a segunda o fôra pela mesa receptora, á medida que compareciam os eleitores, o Tribunal, depois de proceder, em parte, ao necessario confronto, decidiu encarregar a Secretaria da apuração de constarem na segunda via os nomes de todos os eleitores que haviam assignado na primeira via das folhas do modelo 16 a 21. Feita essa verificação, concluiu-se que constavam da segunda via as assignaturas dos eleitores que não o haviam feito na primeira, assignaturas que, computadas, acarretavam o excesso de uma sobre o numero de sobrecartas. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional e com o resolvido em casos semelhantes, decidiu o Tribunal, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva e Arthur Whitaker, pela apuração da mesma. Segue-se a de nº 629, relativa á la.secção de Sertãozinho - 125a.zona - impugnada pela 29a.turma apuradora por haver verificado, por duas vezes, o excesso de uma sobrecarta sobre o numero de votantes. Depois de demorado exame, verificou o Tribunal existir na mesma 235 sobrecartas menores e uma, vazia, do modelo 18, na qual deveria ter sido collocado o voto de um eleitor extranho á secção, Alfredo Blecher, inscripto em Mogy Mirim e que se apresentara sem ser fiscal nem portador de reserva. Considerando não dever ser essa sobrecarta maior computada, pois que nella fôra encerrado o envelope do voto do eleitor impugnado que, pela verificação da lista official, apurou-se estar regularmente inscripto, decidiu o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, pela apuração da mesma, por maioria de votos, contra os dos desembargadores

Hermogenes Silva e Arthur Whitaker e doutores Plinio Barreto e Alcides de Almeida Ferrari, tendo este ultimo esclarecido votar assim coherente com votos seus anteriores, por ter um eleitor extranho á secção votado na mesma sem ser fiscal nem portador de resalva. Quanto á de n^o 684, relativa á 37a. secção de Ribeirão Preto - 98a. zona - impugnada pela 28a. apuradora, encarregada da segunda verificação, por existir uma sobrecarta a mais que o numero de votantes, verificando o Tribunal, depois de minucioso exame, que o eleitor José Victorio, inscripto sob n.5.796 e sob n^o de ordem 71, assignara apenas na segunda via da folha de votação, facto que acarretava, computada essa assignatura, a perfeita coincidência com o numero de sobrecartas, decidiu pela apuração da mesma, contra o voto do desembargador Arthur Whitaker que, annullando tres sobrecartas que não considerava perfeitamente authenticadas, de accordo com votos seus anteriores, annullava toda a votação, pois que, nesta hypothese, o numero de sobrecartas não coincidiria com o de votantes. Segue-se a de n^o 787, relativa á 1a. secção de Santa Rita de Passa Quatro, - impugnada pela 16a. turma apuradora, que confirmara a impugnação anterior, em consequencia de existir uma sobrecarta a mais que o numero de votantes, e cuja apuração foi decidida pelo Tribunal, unanimemente, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, por ter verificado que o eleitor Angelo Saggiorato, insc. sob n.1.344, assignara apenas a 2a. via da folha de votação, facto que acarretava a perfeita coincidência entre o numero de votantes e o de sobrecartas. Passou-se, em seguida, ao exame dos documentos da de n^o 1.077, relativa á 6a. secção de Piracicaba - 88a. zona - impugnada por duas vezes pela 13a. turma apuradora por não ter sido tomado em separado o voto do fiscal Cury Oliveira Campones do Brasil, cujo nome não constava do fichario deste Tribunal. Depois de demorada investigação, verificou o Tribunal não ser o nome desse eleitor Cury, mas Ary, ao qual correspondia o n^o de inscripção 2.604, declarado na folha de votação, pertencente á 3a. secção de Piracicaba.

Nessas condições, dissipada a duvida suscitada pela turma apuradora, determinou o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela apuração da votação. Segue-se a de n.º 1.098, relativa á 1a. secção de São Pedro - 122a. zona - impugnada pela 34a. turma apuradora, encarregada da segunda verificação, por existir maior numero de sobrecartas que de votantes. Tendo o Tribunal encontrado, no interior das sobrecartas maiores, as folhas de votação do modelo 22, com as assignaturas dos eleitores ~~XX~~ Darino Soares da Silva, Arthur Andrade, Avelino Domingues de Oliveira e Emilio José Maria, que não haviam assignado nas devidas folhas de votação, desaparecendo, assim, o motivo determinante da impugnação, por coincidir, desse modo, perfeitamente, o numero de assignaturas com o de votantes, decidiu, unanimemente, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela sua apuração. Decidiu igualmente pela apuração, mas com a restrição, vencedora por seis votos contra quatro, como em casos semelhantes, de ser feita a verificação preliminar da qualidade de eleitor dos votantes extranhos á secção, da urna n.º 1.105, relativa á 2a. secção de Taubaté - 131a. zona - novamente impugnada pela 20a. turma apuradora por ter verificado o excesso de 3 sobrecartas com relação ao numero de votantes. Do exame dos documentos, verificou o Tribunal que se encontravam nas sobrecartas maiores as folhas de votação do modelo 22, com a assignatura de tres eleitores que haviam deixado de fazel-o nas folhas de outros modelos, facto que explicava a divergencia apontada e justificava sua decisão. Segue-se a de n.º 1.259, relativa á 6a. secção de Santos - 108a. zona - impugnada por duas vezes pela 33a. turma apuradora sob a allegação do excesso de uma sobrecarta sobre o numero de votantes. Tendo o Tribunal verificado que o eleitor Antonio Bento de Oliveira ~~xxx~~ ~~xxxxxxx~~ deixado de assignar a primeira via da folha de votação, submetida á apreciação da referida turma, ao passo que o eleitor Antonio Emygdio Sant'Anna somente assignara a primeira via, decidiu, desaparecido

o motivo determinante da impugnação, e de accordo com o dr. Procurador Regional, pela apuração da votação. Annullou, em seguida, a votação da de n.º 1.279, correspondente á 2a. secção de Guarujá, municipio de Santos - 108a. zona - impugnada inicialmente pela 2a. turma apuradora e depois pela 20a., sob o fundamento de existirem 210 sobrecartas e apenas 208 assignaturas, por ter encontrado explicação apenas para a falta da assignatura do eleitor José Fernandes, insc. sob n.º 3.065, constante somente da 2a. via. Finalmente, quanto á de n.º 1.525, relativa á 7a. secção da Sé - 5a. zona da Capital - que deixara de ser julgada na sessão anterior por falta de algumas informações da Secretaria sobre a qualidade de eleitor dos votantes Guilherme Egidro de Oliveira, Gertundes Claro de Oliveira Rosa e Felix Safadi, decidiu, unanimemente, pela sua apuração, de accordo com o dr. Procurador Regional, por ter sido verificado que estavam os ditos eleitores regularmente inscriptos. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 15, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.